

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "N" AGESUL Nº 022, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 10, inciso III, alínea "h", item 1, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e pelo artigo 9º, inciso IV, do Decreto nº 14.769, de 27 de junho de 2017,

Considerando que a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, obriga os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, a observar as práticas de governança e gestão sistematizadas e descritas no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr, Considerando a Deliberação Normativa de Governança nº 3, de 3 de setembro de 2021, que instituiu o Comitê Estadual do Modelo de Excelência em Gestão do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul (CEEG-MS), e Considerando que o Comitê deliberou e aprovou como um dos requisitos para o Plano de Melhoria a "Elaboração do Código de Ética e Conduta da Agesul",

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e de Conduta dos Servidores da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Dar publicidade ao Código de Ética e de Conduta por meio de sua disponibilização no endereço eletrônico da Agesul e em outros meios digitais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de junho de 2022.

RENATO MARCÍLIO DA SILVA

Diretor-Presidente da Agesul

ANEXO DA PORTARIA "N" AGESUL Nº 022, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DOS SERVIDORES DA AGESUL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e de Conduta estabelece os princípios e as normas de conduta ética que orientam a condução das atividades da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos -Agesul- e deverá ser observado e cumprido por todos os conselheiros, diretores, gestores, servidores, estagiários e terceirizados, vinculados direta ou indiretamente à Agesul, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e infralegais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Código tem por objetivos:

I- explicitar as normas de ética e de conduta que regem os conselheiros, diretores, gestores, servidores, estagiários e terceirizados, que são vinculados direta e indiretamente à Agesul, no exercício de suas funções institucionais ou contratuais;

II- ser modelo de referência institucional para conduta pessoal e profissional de todos os colaboradores da Agesul, independente do cargo ou função que ocupem, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os seus públicos de interesse, reduzindo a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios morais e éticos; e

III- orientar as condutas e os comportamentos comuns indispensáveis ao trabalho em equipe, à gestão participativa e ao clima organizacional.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º Os princípios e os valores fundamentais deste Código são:

I- legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com a lei;

II- impessoalidade: obriga a Administração, em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou subordinados à conveniência de qualquer indivíduo, devendo direcioná-los a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III- moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé e das regras que assegurem a boa administração;

IV- lisura: valor que vai além do cumprimento da estrita legalidade dos atos, na medida em que abarca valores éticos e morais;

V- transparência: objetiva corroborar a divulgação de informações, tanto entre suas unidades quanto para a sociedade, visando à promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

VI- urbanidade: trata-se da polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

VII- eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VIII- responsabilidade social: executar ações de maneira solidária, na busca de melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral e dos usuários dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela Agesul; e

IX- sigilo profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidas pela Agesul, e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou em propriedade de terceiros.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS

Art. 4º São compromissos de conduta ética:

I- atender demandas com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça ou prejudique indevidamente alguma parte;

II- não utilizar indevidamente informações obtidas em decorrência do trabalho para benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgadas ou até o prazo que a lei determinar;

III- atuar com imparcialidade no desempenho das atribuições funcionais, não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção;

IV- repudiar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativas à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou à condição física especial ou quaisquer outras formas de discriminação;

V- declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observadas as hipóteses legais;

VI- contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou de controvérsias nos quais esteja envolvido;

VII- valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas;

VIII- evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio, discriminação, trabalho degradante ou atitude ilícita, tanto com servidores quanto com os funcionários das empresas prestadoras de serviço, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

IX- não aceitar ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou outra vantagem indevida para si e seus familiares, quando oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados, não se considerando presentes os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

X- zelar pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e de sustentabilidade;

XI- desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais, como água, energia, papel, materiais de escritório, entre outros;

XII- utilizar os recursos e as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo vedada a utilização desses recursos para prática de atos ilegais ou para propagação e divulgação de conteúdo que atentem contra a moralidade administrativa;

XIII- zelar pela imagem institucional, agindo com cautela em suas manifestações públicas, ressalvado o exercício da livre manifestação do pensamento;

XIV- tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sobretudo as possíveis limitações pessoais;

XV- zelar pela eficiência no serviço público, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações ao setor ou à unidade demandante ou justificar a necessidade de sua prorrogação;

XVI- empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, buscando capacitações adequadas e regulares, bem como disseminar o conhecimento obtido em treinamentos profissionais;

XVII- assegurar aos interessados o acesso às suas próprias informações pessoais ou aos agentes públicos

legalmente autorizados;

XVIII- manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas, inclusive no que digam respeito a questões afetas à saúde;

XIX- realizar adequadamente as avaliações de desempenho dos servidores, os quais deverão ser ouvidos, inserindo informações relevantes para o histórico funcional do servidor;

XX - exercer as atribuições com rigor técnico e moral, obedecendo, também, às normas das respectivas profissões; e

XXI- zelar pelo cumprimento das normas contidas o Manual de Orientações Técnicas para Redução de Atropelamento de Animais nas Rodovias Estaduais de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Aos servidores da Agesul são vedados:

I- ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua categoria profissional;

II- divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;

III- fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou estratégicas, de que tenham tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou na função, mesmo após ter deixado o cargo;

IV- apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;

V- adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;

VI- atribuir aos servidores ou aos colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

VII- utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular;

VIII- apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso ou portar qualquer tipo de substância entorpecente; e

IX- manifestar-se em nome da Agesul quando não autorizado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 6º A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais administrativas, civis e criminais aplicáveis pelo poder competente:

I- advertência ética; e

II- censura ética.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Comissão Permanente de Ética, que poderá formalizar Termo de Ajustamento de Conduta para os casos não previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e encaminhar sugestão de exoneração do cargo em comissão à autoridade hierarquicamente superior e de rescisão de contrato, quando aplicável.

§ 2º A penalidade a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser considerada quando da progressão ou promoção, caso o infrator ocupe cargo em quadro de carreira no serviço público estadual.

§ 3º A penalidade a que se refere o inciso II deste artigo é aplicável às pessoas de que trata o artigo 1º deste Código que já tiverem deixado o cargo.

Art. 7º As infrações às normas deste Código, quando cometidas por terceirizados, poderão acarretar na substituição desses pela empresa prestadora de serviços.

Art. 8º Das penalidades aplicadas cabe recurso ao Diretor-Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do infrator no relatório final.

Parágrafo único. No caso de interposição de recurso pelo Diretor-Presidente, o Conselho de Administração terá competência para apreciá-lo.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Art. 9º A Agesul deverá instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento da respectiva Comissão Permanente de Ética, a qual deverá implementar e gerir este Código.

§ 1º A Comissão Permanente de Ética será composta por no mínimo 3 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de Presidente.

§ 2º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética serão escolhidos, preferencialmente, dentre servidores públicos estáveis dos quadros de pessoal da Agesul e designados por portaria de pessoal de seu Diretor-Presidente.

§ 3º Os membros da Comissão serão designados para mandato de 3 (três) anos, permitida a designação por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º A Comissão Permanente de Ética deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código.

Art. 10. Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão. Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público não remunerado e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 11. À Comissão Permanente de Ética compete:

I- orientar as pessoas a que se refere o artigo 1º deste Código acerca das normas de ética e de conduta deste Código;

II- atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito da Agesul;

III- acompanhar e avaliar, no âmbito do conselho, diretoria, gerência ou unidade da Agesul, o desenvolvimento de ações objetivando à disseminação, à capacitação e ao treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

IV- articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

V- receber sugestões para o aprimoramento e a modernização deste Código;

VI- propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Código;

VII- estar ciente das denúncias ou das representações formuladas contra as pessoas a que se refere o artigo 1º deste Código pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código; e

VIII- apresentar relatório de suas atividades ao Diretor-Presidente da Agesul.

Art. 12. A Comissão Permanente de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas e expedir orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

Art. 13. Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, ou outra pessoa a que se refere o artigo 1º deste Código, deverá a Comissão dar ciência à autoridade administrativa competente.

Art. 14. Ficará suspenso da Comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado promovido ou homologado pela Agesul deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta.

Art. 16. Cabe à Comissão Permanente de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código, no âmbito da Agesul.

Art. 17. Cabe ao Diretor-Presidente zelar pelo fiel cumprimento deste Código.

Parágrafo único. As sugestões de alteração do presente Código poderão ser formuladas por qualquer servidor da Agesul, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Ética.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Ética observada, quando for o caso, a legislação em vigor aplicável.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato n. 0021/2021/AGESUL

Nº Cadastral: 14640

Processo: 57/100.515/2020

Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 021/2021, decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de insumos asfálticos, referente aos serviços de manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas da malha rodoviária da 17ª Residência Regional de Rio Negro – MS, com extensão total de 590,600 km.

Ordenador de Despesas: André Simões

Valor: Fica acrescida ao valor do referido Contrato, a importância de R\$ 621.213,93 (seiscentos e vinte e um mil duzentos e treze reais e noventa e três centavos), a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

Da Inclusão de Fonte: Fica incluída a Fonte de Recursos 0100 (RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO), permanecendo a Fonte de Recursos 0241 (FUNDERSUL), para o atendimento das despesas do referido contrato.

Amparo Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, na Portaria Normativa AGESUL nº 19, de 25 de fevereiro de 2022